

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.422 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da exposição de Ritmos Musicais em vias públicas, praças, parques, jardins, bares e casas noturnas e dá demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado a utilização de vias públicas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos, para a exposição ou promoção de som automotivo, bem como, a utilização de caixa de som ou realização de eventos musicais de qualquer natureza não autorizados que estejam interferindo no sossego público.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, bares, clubes e casas noturnas.

- **Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.
- **Art. 3º** O Poder Público Municipal, através dos Fiscais Municipais com o apoio da Polícia Militar deve providenciar a apreensão e remoção para depósito próprio de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se no ato o Auto de Apreensão próprio.

Parágrafo único. Quando a ocorrência se der em bares, clubes e casas noturnas será lavrado o alto de infração e o fechamento imediato do estabelecimento.

- **Art. 4º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, fica ainda o infrator, o proprietário do veículo ou dos estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, solidariamente ou isoladamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.
- §1º A sanção será aplicada mediante procedimento administrativo instaurado pelo servidor responsável pela fiscalização, observado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º O valor da multa é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- §3º O valor da multa estabelecida nesta lei será reajustada anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- **Art. 5º** O Poder Público Municipal providenciará a publicidade desta Lei para conhecimento geral através da rádio comunitária local, afixará avisos nos bares, clubes e demais estabelecimentos.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Fernando Osório Prefeito Municipal